

**TCMPA**  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
DO ESTADO DO PARÁ  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Seção de Contratos, Convênios e Licitações  
**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**Processo PA202213445**

Tratam os autos sobre o **PEDIDO** formulado por **Fernanda Nascimento** (esclarecimentos.deeditais@gmail.com) relativo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023/TCM, que tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviço continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar-refrigerado (sistema VRF – Toshiba, split convencional e inverter (expansão direta), e multi split, serviços eventuais de remanejamentos e instalação de novos aparelhos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, na cidade de Belém-PA, abrangendo: disponibilização de equipamentos, ferramentas e materiais para a prestação dos serviços, bem como, fornecimento de peças, materiais e equipamentos de reposição, quando necessário, com análise prévia e posterior ressarcimento pelo TCM-PA.

***Da Tempestividade do Pedido.***

A sessão pública de abertura do certame licitatório ocorrerá as 08:00h do dia 25/04/2023, sendo que o prazo para apresentar pedidos de esclarecimentos é até as 18:00h do dia 19.04.2023, conforme inteligência do item 10.1. do Edital, que assim dispõe:

*“10.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser enviados até as 18:00 horas (horário oficial de Brasília-DF) do dia 19/04/2023 ao Pregoeiro através dos e-mail: [licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br](mailto:licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br);”.*

O pedido em tela foi enviado ao e-mail: [licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br](mailto:licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br), no dia 12.04, as 09h:04, portanto, está **tempestivo**.

ISTO POSTO, ultrapassado essa fase, vamos aos questionamentos e suas respectivas respostas.

**Dos pedidos de esclarecimentos:**

**Perguntas:**

1) – Em sede de esclarecimentos foi questionado quanto à quantidade de amostras de análise do ar, porém não foi respondido a contento, haja vista que foi respondido a periodicidade (anual) e não a quantidade. Sendo assim, gentileza informar qual o quantitativo de amostras deverão ser consideradas anualmente?

**Resposta: 5 amostras, conforme demandas solicitadas pela fiscalização.**

2) – Da mesma forma, em sede de esclarecimentos, foi questionado o limite QUANTITATIVO deveria ser considerado pelas licitantes no que diz respeito a remanejamento, instalação e desinstalação, porém, a resposta dada não condiz com a pergunta, tendo sido respondido que “os quantitativos serão estabelecidos

pelo PMOC”. Ora, é sabido que o PMOC é um plano de MANUTENÇÃO e não é (e nem poderia ser) deste documento que se definirá o quantitativo de instalações, remanejamentos e desinstalações. É, na verdade, responsabilidade desta Administração Pública definir, a fim de resguardar os princípios da publicidade, da ampla concorrência e do julgamento objetivo. Sendo assim, para os três itens, qual o quantitativo máximo deverá ser considerado pelas licitantes para: remanejamento, instalação e desinstalação?

**Resposta: Não há como definir os quantitativos de remanejamentos, instalações e desinstalações, pois os REMANEJAMENTOS ocorrerão dependendo de algumas alterações nos layouts das salas, nas quais as respectivas máquinas devem ser mudadas de posição permanecendo contudo no mesmo ambiente; enquanto que as Instalações e Desinstalações serão realizadas nas máquinas que apresentarem defeitos ou desgastes naturais, cabendo a contratante a disponibilização da respectiva máquina a ser trocada.**

3) – Ainda neste sentido, não foi respondido em que rubrica deverá ser considerado os valores referentes à prestação destes serviços, já que em alguns casos poderá ser necessária a utilização de mão de obra externa, o que vai onerar a empresa, e deverá ser considerado como custo de cada licitante. Gentileza responder de forma mais clara que anteriormente.

**Resposta: Os serviços serão executados pela equipe residente, não havendo necessidade de contratação de mão de obra externa. Os custos pelos serviços deverão compor o valor global da proposta de preços.**

4) – Quanto a incidência de BDI na revenda de peças à Administração Pública, também não foi respondido. Transcrever o item mencionado no questionamento na resposta não esclarece nada, já que a dúvida surge justamente da leitura dos itens do Edital. Sendo assim, solicitamos a gentileza de responder se haverá (ou não) a incidência de BDI (impostos, taxa de administração e lucro) na revenda de peças da Contratada à Contratante.

**Resposta: Assim dispõe o item 6.8 do Termo de Referência: “A CONTRATADA terá direito ao ressarcimento das despesas que realizar com aquisição de peças, materiais e/ou equipamentos para reposição que venha a fornecer, condicionado à apresentação da nota fiscal respectiva da compra, cuja análise e aprovação ficarão a cargo da FISCALIZAÇÃO”, concluindo, não haverá venda de peças à CONTRATADA, sim apenas o seu ressarcimento, não havendo incidência de BDI.**

5) – Quanto ao questionamento referente à periculosidade, ousamos discordar. Isso porque, o adicional de periculosidade é devido quando o trabalhador é exposto à Média Tensão e Alta Tensão. Neste caso, parece-nos que a manutenção no equipamento energizado trata-se de BAIXA TENSÃO, que a priori não faria jus ao



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
DO ESTADO DO PARÁ

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Seção de Contratos, Convênios e Licitações

recebimento do referido adicional. Sendo assim, gentileza ratificar se é esse mesmo o entendimento desta Administração Pública: Deverá ser pago adicional de periculosidade aos técnicos de refrigeração?

**Resposta: Corrigindo informações prestados anteriormente a título de Pedidos de Esclarecimentos à empresa RW INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, sobre o pagamento de adicional de periculosidade ou insalubridade aos profissionais (técnico em refrigeração e auxiliar de refrigeração) envolvidos na execução do objeto da licitação, que foi inclusive colocado no sistema, vimos pelo presente RETIFICAR a resposta anterior informando que NÃO HAVERÁ PAGAMENTO desses adicionais por absoluta falta de previsão na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 (Número de registro nº PA 000095/2023) do Sindicato das Empresas de Serviço Terceirizáveis Trabalho Temporário Limpeza e Conservação Ambiental do Estado do Pará – SEAC.**

Belém/PA, 18 de abril de 2023.

Atenciosamente

**LEONARDO RAFAEL FERNANDES**

Pregoeiro/TCM/PA